



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 91, de 14 de dezembro de 2021

Aprova o Regulamento do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 106/2012 do Conselho Superior.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Flávio Luís Barbosa Nunes  
Presidente do Conselho Superior

## ANEXO

### Regulamento do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Estabelece a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as finalidades do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI) da reitoria e de cada câmpus do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas de gestão ambiental nos câmpus ou reitoria, a fim de contribuir estrategicamente com a Política de Sustentabilidade Ambiental da Instituição.

Art. 3º Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada estão vinculados diretamente à Direção Geral dos câmpus ou ao Gabinete do Reitor do IFSul.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do NUGAI:

I - desenvolver e promover ações em cada câmpus e na reitoria, que estimulem processos de gestão ambiental inovadores e integrados;

II - desenvolver e manter, entre os câmpus e a reitoria do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns entre as unidades da instituição, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;

III - estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos e as ferramentas aplicadas à gestão ambiental;

IV - assessorar a gestão da reitoria e dos câmpus em atividades específicas relacionadas à gestão ambiental destas unidades, tais como coleta e destinação de resíduos, levantamento de impactos ambientais, realização de licenciamento ambiental, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, execução de atividades de conscientização ambiental, elaboração e divulgação de materiais informativos, planejamento de compras sustentáveis, elaboração e execução de projetos ambientais, entre outras;

V - apresentar relatórios anuais de suas atividades conforme demandado pelas instâncias competentes;

VI - fomentar a discussão e a reflexão sobre a temática ambiental na comunidade interna e externa dos câmpus e reitoria mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, oficinas, entre outros;

VII - contribuir na formação continuada de servidores e terceirizados com relação às temáticas ambientais;

VIII - incentivar a integração da temática ambiental de forma transdisciplinar nos diversos âmbitos de atuação do câmpus ou da reitoria, contemplando ensino, pesquisa e extensão.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O NUGAI será composto por no mínimo três integrantes, sendo no mínimo dois/duas servidores/as em exercício no câmpus/reitoria.

§ 1º É facultativa a participação de integrantes externos, na condição de voluntários.

§ 2º É facultativa a participação de estudantes regularmente matriculadas/os no IFSul:

I - para a obtenção de carga horária de atividades complementares;

II - como estagiárias/os, em Estágio Obrigatório, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação, ou em Estágio não-obrigatório;

III - como bolsistas em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - na condição de voluntárias/os.

Art. 6º As/Os integrantes do NUGAI elegerão um/a responsável e um/a vice, que terão mandato de dois anos, renováveis por mais dois anos.

Art. 7º As/Os integrantes do NUGAI se reunirão de acordo com as demandas da reitoria ou do seu câmpus.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para a consecução de suas atividades, o NUGAI poderá:

I - se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul (espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados), mediante entendimento prévio com as/os dirigentes da reitoria ou dos câmpus/; e

II - dispor de informações e sugerir adequações de procedimentos à unidade a que está ligado.

Art. 9º O presente regulamento entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Flavio Luis Barbosa Nunes  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 14/12/2021 16:21:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 138089

**Código de Autenticação:** 5d3039f06c

